



REGULAMENTO GERAL DE PROVAS

ARTIGO 1º

Competências e âmbito

1. O Presente regulamento serve para regular as competições de Corridas de Cavalos que decorram sobre o patrocínio ou organização da Liga Portuguesa de Trote e Galope, devendo estas provas e seus participantes, submeterem-se ao presente regulamento.
2. Este regulamento, é aprovado pela EMHF, IFHA, Mediterranean Horse Union, IFAHR, Le Trot, União Mediterraneo e do Ministério da Agricultura e aprovado pela mesma entidade nas disposições internacionais sobre a matéria.
3. A Entidade da Tutela através da Autoridade Hípica Nacional e da Liga Portuguesa de Trote e Galope, fiscalizará sempre que entender o desenrolar das corridas de cavalos.

ARTIGO 2º

Homologação de Corridas

1. Todas as provas a homologar tem que cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Ser proposta ou pela Direcção, ou por um mínimo de três sócios da Liga;
 - b) Ter um parecer positivo da Comissão Técnica (CT);
 - c) Ser aprovada em reunião da Direcção;

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing

Sede: Avenida da Liberdade 110 1º | 1250-146 Santo António | Lisboa | Praceta Arquitecto Mário Bonito, 11 - Milheirós | 4475-381 Maia | Portugal | geral@ligacavaloscorrida.pt | www.ligacavaloscorrida.com



ARTIGO 3º

Organização de provas

1. A organização de provas, compete exclusivamente à LPTG, ou a quem esta delegar através de protocolos a estabelecer, devendo no entanto ser rigorosamente cumpridas as disposições deste regulamento;
2. A entidade ou pessoa em quem a Liga delegar a organização de provas, deve igualmente cumprir o estipulado neste regulamento e aceitar a Direção da LPTG/CT, como órgão máximo da prova, com capacidades de decisão.

ARTIGO 4º

Calendarização de provas, cancelamentos e adiamentos

1. A Direção da LPTG em coordenação com a CT, no início de cada ano, com a brevidade possível, deverá publicar o Calendário Oficial de Provas, para que todas as quadras e conjuntos se possam preparar para a época em causa
2. As provas já calendarizadas poderão ser canceladas pela Direção da LPTG ou pela CT, com um período mínimo de 2 (duas) horas pelos seguintes motivos:
 - a) Devido às condições atmosféricas, ao mau estado da pista, ou sua súbita degradação;
 - b) Devido a falta de condições de segurança;
3. Qualquer manga que seja anulada por não ter o mínimo de equinos inscritos, estes poderão ser transferidos para outra, desde que preencham os requisitos da mesma.

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing

Sede: Avenida da Liberdade 110 1º | 1250-146 Santo António | Lisboa | Praceta Arquiteto Mário Bonito, 11 - Milheirós | 4475-381 Maia | Portugal | geral@ligacavaloscorrida.pt | www.ligacavaloscorrida.com



4. Se uma prova for adiada por qualquer motivo, as inscrições mantêm-se e poderão ser inscritos novos conjuntos nas mangas que estiverem incompletas. Será dado o número de corda imediatamente a seguir ao último, tendo que cumprir o estipulado no número referente à regulamentação deste acto.

ARTIGO 5º

Categorias das provas e coeficientes de pontuação

Metros	Coeficiente	Metros	Coeficiente	Metros	Coeficiente
1000	1.2	1700	1.9	2400	2.6
1100	1.3	1800	2.0	2500	2.7
1200	1.4	1900	2.1	2600	2.8
1300	1.5	2000	2.2	2700	2.9
1400	1.6	2100	2.3	2800	3.0
1500	1.7	2200	2.4	2900	3.1
1600	1.8	2300	2.5	3000	3.2

1. Cada prova tendo em conta as condições da pista, nomeadamente as suas dimensões, deverá ser classificada de classe A ou B, segundo os seguintes critérios:

- a) Classe A: Perímetro interior não inferior a 900 m, largura nunca inferior a 12 m em qualquer parte da pista, declives nunca superiores a 3% em qualquer parte da pista;
- b) Classe B: Perímetro interior não inferior a 500 m, largura nunca inferior a 10 m em qualquer parte da pista, declives nunca superiores a 5% em qualquer parte da pista;

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing



c) Em qualquer das situações funciona a lei dos mínimos, isto é: se uma das características não for preenchida, a corrida passa a ser classificada pela classe seguinte, segundo a seguinte tabela:

classificação	classe A	classe B
1º	40	20
2º	36	18
3º	32	16
4º	28	14
5º	24	12
6º	20	10

d) Em cada corrida e de acordo com a sua distância, esta terá um coeficiente de majoração de acordo com a seguinte tabela:

2. As provas que contam para o Campeonato Nacional de Galope da LPTG serão efetuadas por características genéticas, sexo, idade e desportivas.
3. As provas por características genéticas, idade, sexo ou desportivas deverão ter a seguinte designação:

TOP	Todas as Origens e Procedências
PSI	Reservadas a Puro Sangue Inglês
PSA	Reservadas a Puro Sangue Árabe
OQPS	Outras que Puro Sangue - Interditas a PSI
TON	Todas as Origens Nacionais

4. As distâncias e classes etárias deverão constar também nas características das Corridas.

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing



5. Respeitando as características e saúde dos Cavalos de corrida, quase todas as distâncias são possíveis cabendo á CT da LPTG a homologação destas provas.

ARTIGO 6º

Declaração de vencedor e resultados

1. Todos os resultados das provas serão provisórios, até anúncio público após a primeira reunião da direcção que certificará os mesmos através de comunicado,
2. Serão considerados campeões, ou vencedores do Campeonato Nacional:
 - a) O Cavalo que somar mais pontos considerando os melhores resultados, tendo em conta o número de provas a efectuar;
 - b) O Jóquei que somar mais pontos considerando os melhores resultados, tendo em conta o número de provas a efectuar;
 - c) A Quadra que somar mais pontos considerando os melhores resultados, não podendo pontuar mais de dois Cavalos por cada dia de provas.

ARTIGO 7º

Pontuações

1. A tabela de pontuação é igual, quer para Cavalos, Jockeys ou Quadras.
2. Pontuarão até ao 4º classificado todas as Quadras, Jockeys e Cavalos.

ARTIGO 8º

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing



Fiscalização de provas

1. A fiscalização das provas é efectuada pelo Júri designado pelo Director de Corridas;
2. O Júri poderá recorrer de tecnologias adequadas ao bom desempenho da sua função, nomeadamente ao registo vídeo, devendo neste caso os respectivos operadores de câmara ser equiparados a Juízes de pista, dependendo directamente do Director de Corridas;
3. O registo vídeo não poderá ser acessível a terceiros, exceptuando-se em caso de reclamação escrita, devidamente fundamentada, ou por solicitação das autoridades judiciais;

ARTIGO 9º

Composição do Júri de Provas e funções

1. Em provas a contar para o Campeonato Nacional o Júri da CT, é composto por:
 - a) Um Director de Corridas nomeado pela Direção da LPTG
 - b) Juízes de Partida, delegados pelo Director de Corridas;
 - c) Juízes de Chegada, delegados pelo Director de Corridas;
 - d) Juízes de Padock, delegados pelo Director de Corridas;
 - e) Juízes de Pista, delegados pelo Director de Corridas;
 - f) Juízes de pesagem, delegados pelo Director de Corridas;

2. É competência do Director de Corridas:

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing



- a) Receber as inscrições para a realização das provas;
- b) Manter a ordem e o respeito ao presente Regulamento durante as provas;
- c) Velar pelo correcto preenchimento de todos os documentos necessários à homologação da prova;
- d) Receber as reclamações dos concorrentes e ser porta-voz das decisões do Júri;
- e) Fazer o escrutínio das votações secretas, em que o Júri pode ser chamado a fim de tomar decisões;
- f) Ter voto de qualidade quando a equipa de Juízes for constituída por número par, ou a votação final resultar em igualdade (empate).

3. É competência dos Juízes de Partida:

- a) Dar a partida aos concorrentes, zelando para que a todos sejam dadas as mesmas condições, segundo o presente Regulamento;
- b) No caso do local de partida ser o mesmo da chegada, ajudar o respectivo Juiz a controlar a ordem de chegada;
- c) Tomar parte nas decisões do Júri em caso de reclamação nomeadamente através de votação;
- d) Não permitir a presença de elementos das quadras e outros junto das partidas;

4. É competência dos Juízes de Chegada:

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing



- a) Controlar a ordem de chegada dos concorrentes segundo o presente Regulamento;
- b) Tomar parte nas decisões do Júri nomeadamente em caso de reclamação;

5. É competência dos Juízes de Padock:

- a) Promover a boa ordem dentro do Padock. (Em fila, a passo e no mesmo sentido);
- b) Zelar pela entrada pontual dos concorrentes para as respectivas provas;
- c) Impedir a entrada no Padock a qualquer concorrente ou auxiliar não autorizado ou incorrectamente equipado;
- d) Informar o restante Júri na pessoa do Director, do andamento dos trabalhos no Padock, e comunicar com a máxima urgência, por qualquer via as suas decisões, para que o restante Júri proceda de acordo com o presente Regulamento;
- e) Distribuir os xairéis com o número de ordem aos concorrentes;
- f) Regularizar todas as inscrições e outras tarefas a serem designadas neste âmbito pelo Director de Provas;

6. É competência dos Juízes de Pista:

- a) Fiscalizar os concorrentes, principalmente onde se encontram localizados (curvas). Poderão, também, filmar a corrida para averiguar possíveis infracções ao presente Regulamento;

7. É competência dos Juízes de Pesagem:

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing



a) Controlar a entrada dos concorrentes classificados para a balança e informar o Júri se os pesos correspondem ao estabelecido no Regulamento.

8. O Júri da prova, de acordo com a informação que lhe é transmitida pelo veterinário oficial, poderá não autorizar a participação dos cavalos que apresentem alteração do seu estado hígido nomeadamente em relação a alterações de natureza músculo-esqueléticas, doenças de carácter infecto contagiosas ou que os seus proprietários se recusem a apresentar o documento de identificação devidamente actualizado.

9. Qualquer Hipódromo ou outros interessados em organizar provas a contar para o Campeonato Nacional, que prescindam da CT da LPTG e que assumam os pagamentos de prémios, deve comprometer-se a cumprir todos os parâmetros previstos no RGP. Ficando no entanto sob a supervisão de 3 (três) elementos designados pela LPTG, para fiscalizar o desenrolar e produzir no final o relatório pormenorizado da prova, assim como o deve fazer a organização. Os castigos que possam porventura ser atribuídos por incumprimento do RGP, serão sempre impostos pela LPTG. As custas dos 3 (três) elementos da LPTG, no valor de 250 (duzentos e cinquenta) euros ficam a cargo da organização.

ARTIGO 10º

Inscrições nas Provas

1. As inscrições para as Corridas homologadas pela CT/LPTG são sempre feitas para a sede da Liga, ou para o secretariado da prova designado pelo Director.
2. As inscrições deverão ser efectuadas na semana da prova, desde as 8 horas da Segunda – Feira anterior à prova, até às 24 horas, para o Fax ou e-mail da Liga Portuguesa de Criadores e Proprietários de Cavalos de Corrida ou do secretariado, cujo

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing

Sede: Avenida da Liberdade 110 1º | 1250-146 Santo António | Lisboa | Praceta Arquitecto Mário Bonito, 11 - Milheirós | 4475-381 Maia | Portugal | geral@ligacavaloscorrida.pt | www.ligacavaloscorrida.com



número será designado pela Direção da LPTG, sendo considerado para efeitos de registo a data e hora de entrada;

3. Após a inscrição num determinado TOP/TON ou outra, nenhum concorrente poderá alterar a inscrição inicial.

4. As inscrições só serão válidas quando o pagamento das mesmas for regularizado até duas horas antes do início da Corrida.

5. A Comissão Técnica anunciará antes de cada reunião o n.º de vagas disponíveis para cada prova. Se o número de Cavalos for superior ao permitido a Exclusão faz-se através das performances (o rateio é efectuado pelas melhores performances do ano em curso).

6. Inscrições para provas supervisionadas pela LPTG, a organização compromete-se a enviar as listagens de inscritos (cavalos, quadras e jockeys), 2 (dois) dias úteis antes da data da prova, para verificação de toda a documentação (quotas, seguros, etc..)

ARTIGO 11º

Obrigatoriedade de seguro

1. Todos os cavalos, mesmo que possuam seguro particular, terão obrigatoriamente que efectuar na Seguradora da LPTG, um seguro de responsabilidade civil.

2. Todos os Jóqueis inscritos na Liga, mesmo que possuam seguro particular, terão obrigatoriamente que efectuar na Seguradora da LPTG, um seguro desportivo de Jóquei para a prática de Corridas de Cavalos.

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing

Sede: Avenida da Liberdade 110 1º | 1250-146 Santo António | Lisboa | Praceta Arquiteto Mário Bonito, 11 - Milheirós | 4475-381 Maia | Portugal | geral@ligacavaloscorrida.pt | www.ligacavaloscorrida.com



ARTIGO 12º

Sorteio das provas

1. Os sorteios serão realizados via suporte informático e publicados para consulta no site Oficial da Liga (www.ligacavaloscorrida.com) a partir das 21 Horas de quarta-feira ou nas instalações da Liga nas horas de expediente.
2. Os sorteios das provas previstas no artigo 9 (nono) no ponto 9 (nove), são da inteira responsabilidade da organização da prova.

ARTIGO 13º

Punições

1. Quem não cumprir no todo ou em parte as disposições deste regulamento será obrigatoriamente punido disciplinarmente e/ou de forma pecuniária pela LPTG.
2. Será punido quem desobedecer ou reclamar publicamente de uma decisão de qualquer elemento da CT ou da direção da LPTG, ou prejudique de alguma forma a Liga.
3. Quem por algum motivo alterar a ordem pública, provocar desacatos, agredir, ou atentar contra a dignidade ou bem-estar físico de qualquer interveniente, além dos eventuais processos judiciais, poderá sofrer imediatamente da aplicação da pena de expulsão definitiva por parte da Direção da LPTG.
4. Se um cavalo não se apresentar à partida para uma corrida onde esteja efectuada a sua inscrição será obrigatoriamente punido com uma coima de valor equivalente ao da inscrição. Serão justificados e absolvidos da punição correspondente, os proprietários

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing



que até 5 dias úteis depois do dia da Reunião apresentarem documento comprovativo de Veterinário do falecimento do cavalo.

5. A ficha de inscrição deverá estar total e correctamente preenchida sob pena de exclusão da prova do candidato a concorrente.

6. O Júri poderá excluir qualquer concorrente que não cumpra o presente Regulamento ou decisão tomada pelo Júri.

7. Será excluído qualquer concorrente que após a voz de "Cavalos à pista!" ou padock não entre nos 2 minutos seguintes, devidamente montado e equipado.

8. Para alterar os registos dos Cavalos durante o decorrer do Campeonato, terá que ser feito o respectivo pedido por escrito em impresso próprio, 5 dias úteis antes da Reunião a efectuar.

9. O Proprietário terá de informar a CT da eventual troca de Jóquei até 1 Hora antes do início da corrida. Caso não o faça será excluído da mesma.

10. É expressamente proibido o uso de Esporas e Esporins e outros objectos traumatizantes para os Cavalos sob a pena de desclassificação.

11. São proibidos o uso de sticks que ultrapassem o comprimento máximo de 70 centímetros, que estejam em más condições de conservação, ou que incluam adereços capazes de ferir o animal;

12. Os Jóqueis que no final da corrida tiverem no mínimo menos 500g do que o peso regulamentar, serão desclassificados.

13. Sempre que uma Quadra seja objecto de qualquer penalização, os Cavalos inscritos à data da mesma, não poderão competir nas provas da LPTG, enquanto a mesma punição decorrer, mesmo que estes sejam vendidos.

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing

Sede: Avenida da Liberdade 110 1º | 1250-146 Santo António | Lisboa | Praceta Arquiteto Mário Bonito, 11 - Milheirós | 4475-381 Maia | Portugal | geral@ligacavaloscorrida.pt | www.ligacavaloscorrida.com



14. Se alguma Quadra entrar em prova com o xairel ou cores que não as suas, será penalizada.

15. Quem maltratar os Cavalos será penalizado.

16. A LPTG em reunião da Direcção e após instauração de inquérito para averiguação dos factos pode decretar as seguintes punições: Repreensão por escrito; multa pecuniária não inferior a 100 Euros; suspensão de competição por um determinado período e expulsão de competições.

17. Depois de analisadas as filmagens das Reuniões, se a CT, por iniciativa desta, ou reclamação, verificar alguma infracção ao Regulamento, pode desclassificar ou penalizar os intervenientes com a aplicação imediata das penalizações previstas no número anterior.

18. Os concorrentes que por qualquer motivo não devolvam o xairel não poderão inscrever os seus Equídeos na Reunião seguinte sem antes terem regularizado a sua situação, pagando uma multa de 50 euros.

19. Às Quadras ou seus representantes que não cumprirem o Regulamento geral das provas, difamarem ou maltratem os elementos da Direcção e CT, serão aplicadas coimas, sem prejuízo de outros procedimentos disciplinares e ou judiciais que a LPTG entenda.

20. As penalizações monetárias, descritas neste regulamento, poderão oscilar entre os 50 e os 2500 Euros, consoante decisão da Direcção da Liga.

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing

Sede: Avenida da Liberdade 110 1º | 1250-146 Santo António | Lisboa | Praceta Arquiteto Mário Bonito, 11 - Milheirós | 4475-381 Maia | Portugal | geral@ligacavaloscorrida.pt | www.ligacavaloscorrida.com



ARTIGO 14º

Equipamento

1. O Conjunto deverá apresentar-se equipado no mínimo da seguinte forma:
 - a) Jóquei com Toque (de corrida), Jaqueta, Calção de Montar branco, Botas de Montar, colete de protecção.
 - b) Cavalo com Selim e Cabeçada de Montar;
 - c) Na cerimónia de entrega de prémios, todos os jockeys, tratadores e outros deverão apresentar-se devidamente uniformizados e de acordo com o disposto no presente regulamento.

ARTIGO 15º

Jóqueis

1. Aquando da sua inscrição profissional na LPTG, o Jockey deve assinar uma declaração de boa conduta. Os Jóqueis terão que ser maiores de 16 anos de idade, exceptuando-se aqueles que atingirem os 16 anos até 31 de Dezembro do ano da prova, sendo necessária neste caso a autorização por escrito dos progenitores, na qual devem incluir um termo de inteira responsabilidade e efectuarem os seguros e condições solicitadas pela Direcção da Liga.
2. Para que possam competir, os jóqueis tem que estar obrigatoriamente registados na Liga e com o seguro em dia, tendo a Liga que informar se tem características para correr, se não tem suspensões ou penalizações presentes ou futuras.
3. O jóquei deverá ser possuidor de atestado médico com uma antiguidade máxima de 12 meses;

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing



4. O jóquei para poder competir tem que assinar Declaração de Honra (Internacional) em como aceita respeitar e honrar todas as regras impostas pela Liga, bem como declarar o integral conhecimento deste regulamento. Esta declaração deverá ser renovada anualmente;
5. É aconselhável e constitui facto de valorização a frequência de Cursos ou Acções de Formação específicas;
6. Os Jóqueis estrangeiros têm que ser portadores do seu curriculum e assinar a mesma Declaração, não podendo correr se tiverem penalizações no Estrangeiro.
7. O jóquei deverá sair do paddock devidamente montado e equipado, podendo a sua montada ser conduzida em casos especiais por um ajudante, devendo para isso ser obtida a autorização do júri;
8. Antes do início da corrida se o Jóquei cair ou desmontar terá 2 minutos para voltar a montar, podendo ser desclassificado se voltar a cair ou desmontar.
9. Todo o Jóquei que cair ou desmontar durante a corrida é desclassificado automaticamente, entenda-se como corrida desde a sinalização de partida até à entrada no Paddock de pesagem.
10. Os Jóqueis terão de acatar as decisões do Júri sem se manifestarem, incorrendo na Penalização do conjunto ser desclassificado, ou outra que a Liga posteriormente lhe venha a aplicar.
11. É obrigatória a inscrição na Liga dos Jóqueis para que possam participar nas provas.
12. Critérios de Pesos dos Jóqueis: Os 6 (seis) primeiros Jóqueis Classificados em mangas de número maior ou igual a 10 (dez) cavalos, ou os 5 (cinco) primeiros Classificados em mangas de número inferior a 10 (dez) cavalos terão de ir à pesagem com os equipamentos regulamentares (todo o equipamento do Jóquei mais o selim)

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing



no final de cada prova sendo da sua responsabilidade garantir os pesos, segundo a seguinte tabela de pesos mínimos, sendo o peso máximo admitido de 75 Kg:

idades	montados em éguas	montados em cavalos
2 anos	50 kg	52 kg
3 anos	52 kg	54 kg
4 anos	54 kg	56 kg
5 anos	56 kg	58 kg

13. Em todas as provas do Campeonato Nacional e a partir de 1 de Janeiro de 2005, todos os Jockeys são obrigados ao uso de colete de protecção, homologado pela Liga.

14. Todos os jockeys são considerados profissionais, com 25 (vinte e cinco) vitórias em Portugal, desde 23 de Março de 1999, bem como todos os aqueles que já participaram em provas oficiais no estrangeiro.

15. Até às 25 vitórias é considerado Iniciado/Amador.

16. Todos os jóqueis considerados profissionais poderão apenas participar em provas organizadas pela entidade oficial no país onde se realiza a prova, em caso de não haver provas oficiais na mesma data fica á consideração do mesmo participar em outras.

17.No incumprimento do ponto 16 (dezasseis) o jockey incorre em sanção que pode ir desde um mês de suspensão temporária à exclusão definitiva e de sanção desde 50 euros a 2500 euros.

ARTIGO 16º

Publicidade

1. A Publicidade das provas organizadas pela Liga, nomeadamente os seus direitos e receitas, são exclusivas da Liga, podendo no entanto esta transferir esses direitos

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing



contratualmente para terceiros, carecendo esta decisão de aprovação da direcção da Liga/CT;

2. A Publicidade no Jóquei e no Cavalo poderá ou não ser autorizada pela Liga, desde que cumpra com as suas directivas e tal seja comunicada com um mínimo de 8 dias sobre a prova, com desenho das dimensões e das inscrições que contenham;

3. Ficam desde já proibidas as publicidades ou mensagens colocadas nos cavalos e ou jóqueis que:

a) Contrariem o código da publicidade ou a lei portuguesa;

b) Contrariem o espírito desportivo;

c) Sejam ofensivas à moral;

d) Não cumpram o disposto no número anterior;

4. Toda a publicidade feita nos eventos organizados pela Liga tem que estar de acordo com as especificações impostas pela Liga, não podendo prejudicar o normal desenrolar das Provas.

ARTIGO 17º

A partida

1. Na partida, o local interior da pista, ("corda") será ocupado pelo conjunto com o número de xairel mais baixo, ladeando os restantes conjuntos por ordem crescente de número.

2. Esta ordem de partida pode ser alterada no intuito de não haver demoras exageradas na partida, sempre que o Juiz de partida assim o determinar, comunicando a sua decisão aos restantes concorrentes e ao júri.

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranum Horse Racing

Sede: Avenida da Liberdade 110 1º | 1250-146 Santo António | Lisboa | Praceta Arquiteto Mário Bonito, 11 - Milheirós | 4475-381 Maia | Portugal | geral@ligacavaloscorrida.pt | www.ligacavaloscorrida.com



3. Nas provas onde não exista "Starting - Gate" a partida pode ser dada a qualquer momento e com os Cavalos em qualquer posição desde que não se encontrem para além da linha de referência assinalada por elásticos ou pela posição do Juiz de partida ou por bandeiras.

4. Durante a prova e no mínimo a partir do momento em que o júri inicia a respectiva actividade, é expressamente proibida a permanência ou circulação de Cavalos, concorrentes ou não, em qualquer local que não autorizado. Se essa situação se verificar, esses concorrentes incorrem em desclassificação.

ARTIGO 18º

Ultrapassagem, uso de Stick e irregularidades na corrida

1. Durante a corrida nenhum concorrente pode impedir a progressão de outro mais veloz, o conjunto que ultrapassar, deverá manter a sua trajectória até alcançar um avanço de dois comprimentos de cavalo.

2. O Jóquei fica desde já proibido de utilizar o Stick pelo lado que estiver a ser ultrapassado ou a ultrapassar.

3. Fica estabelecido ao limite máximo de duas vezes o uso consecutivo do stick no equídeo, devendo decorrer no mínimo 5 segundos até novo uso, não podendo ser usado mais do que 3 vezes por volta em cada corrida;

4. O Júri poderá desclassificar os concorrentes que provoquem a queda ou perturbem a progressão de outros conjuntos.



ARTIGO 19º

A chegada

1. A chegada é dada pela passagem da cabeça do Cavalo pelo plano vertical coincidente com a linha de meta.

ARTIGO 20º

Depois da chegada

1. Após cada prova, a retirada do Conjunto para o Padock deverá ser feita rapidamente de preferência utilizando o mesmo sentido da corrida.

2. Os Jóqueis só poderão desmontar dentro do Padock de pesagem, excepto se houver autorização expressa do Júri em contrário.

ARTIGO 21º

Reclamações

1. Qualquer reclamação deverá ser comunicada por escrito ao director de corridas até 10 minutos após o término da prova que motivou a queixa, sendo que após este prazo não serão aceites reclamações.

2. As reclamações deverão ser acompanhadas de um cheque de caução no valor de 75 euros, que lhe será devolvido caso a reclamação tenha provimento ou reverterá para os cofres da Liga caso a reclamação não seja atendida;

3. Apenas poderão apresentar reclamações o proprietário ou o treinador do conjunto inscrito.

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing

Sede: Avenida da Liberdade 110 1º | 1250-146 Santo António | Lisboa | Praceta Arquitecto Mário Bonito, 11 - Milheirós | 4475-381 Maia | Portugal | geral@ligacavaloscorrida.pt | www.ligacavaloscorrida.com



ARTIGO 22º

Responsabilidade e obrigações dos Proprietários

1. Os Proprietários terão a responsabilidade por todo e qualquer prejuízo e danos que os seus Cavalos, Tratadores, jóqueis, ou outros elementos da Quadra possam causar.
2. Os proprietários são obrigados a possuir Seguro de Responsabilidade Civil através da Segurados Cavalos inscritos nas provas.

ARTIGO 23º

Responsabilidade e obrigações da Liga

1. A CT/LIGA não se responsabiliza por qualquer dano causado, pelos Conjuntos concorrentes às provas, no recinto ou fora dele.
2. A Liga deve promover a integridade e prestígio das Corridas;
3. A Liga compromete-se a fornecer todas as informações pedidas pelas autoridades hípcas nacionais e internacionais e a colaborar com elas em todos os assuntos solicitados.
4. A Liga compromete-se a verificar as regras gerais do acordo Internacional de Saúde.

ARTIGO 24º

Prémios

1. Os prémios referentes ao Campeonato Nacional serão pagos até 30 dias depois da corrida.
2. O Valor dos Prémios a distribuir nas Provas que CT da L.P.T.G. não são organizadores é da única responsabilidade da Organização do Hipódromo em causa.

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing



3. Os critérios de Distribuição de Prémios do Campeonato Nacional de Galope e Trote da C.T. da L.P.T.G.. são os seguintes:

a) Do valor pecuniário dos prémios atribuídos em cada prova, será retida uma quantia correspondente a 10% (dez por cento);

b) Caso seja possível a Liga poderá alargar o leque de prémios aos classificados imediatamente a seguir;

c) Os prémios suplementares a eventualmente atribuir poderão ser conseguidos por patrocínios de publicidade para a totalidade ou para qualquer uma das provas;

d) Em todas as provas que não tenham um mínimo de 6 conjuntos participantes à partida, apenas serão distribuídos prémios pecuniários da seguinte forma:

- Prova onde participem 5 ou mais conjuntos, equivale a 4 premiados

- Prova onde participem de 4 conjuntos equivale a 3 premiados

- Prova onde participem de 3 conjuntos equivale a 2 premiados

- Prova onde participem de 2 conjuntos equivale a 1 premiado

ARTIGO 25º

Condicionamento de acessos

1. Só terão acesso aos pátios as pessoas devidamente identificadas como: Proprietários, Treinadores, Jóqueis, Tratadores bem como os elementos da Organização.

2. Só poderão circular no palco e ou tribuna, os Juizes de Prova e elementos ligados ao staff da organização da prova;

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing



ARTIGO 26º

Cavalos e identificação

1. É obrigatório o registo na Liga de todos os Cavalos concorrentes. Para o efeito deverão ser entregues fotocópias (autenticadas) dos documentos originais (as vacinas terão de estar actualizadas). Estes registos terão de ser entregues até 5 dias úteis antes da prova.

2. Nos casos duvidosos referente a Cavalos Nascidos em Portugal, é da responsabilidade do proprietário confirmar a identidade do Cavalo em causa, através da colheita de sangue (pai e mãe).

3. As despesas desta análise serão da inteira responsabilidade do proprietário em causa, e só poderá receber os prémios ganhos pelo Cavalo, depois de confirmada a sua identidade.

4. O controlo da identidade dos cavalos **obrigatório** em todas as corridas e terá que ser feito por veterinário oficial, quer o cavalo seja nacional ou estrangeiro.

5. O documento oficial que permite identificar um cavalo é o Documento de Identificação, que deve estar correctamente preenchido e sem margem para dúvidas. Face a actual legislação da União Europeia, qualquer documento reconhecido pelo Estado Membro tem validade em Portugal.

Para os cavalos de corrida torna-se necessário um Certificado de Exportação indicando a entrada no país desse cavalo. Documento que deve ser enviado (original ou cópia) à Autoridade Hípica Nacional.

6. Deslocação de Cavalos de Corridas: O visto do documento feito pela Autoridade Hípica do País onde o cavalo é treinado é válido somente por um mês, durante o qual o cavalo pode correr num ou vários Países antes de voltar para o País onde é treinado. O

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing



visto comprova a ausência de qualquer restrição ao cavalo e constitui o único documento oficial necessário para participar numa corrida num País estrangeiro. Antes do retorno do cavalo ao seu País de proveniência, este documento deve ser visado pela Autoridade Hípica do País onde esteve ou, em alternativa, ter a menção do controlo da identidade do cavalo efectuada no hipódromo no dia da corrida, atestada pela assinatura do veterinário oficial.

7. De Criação: Para os animais de criação dos Países nos quais o Certificado de Origem serve de documento de identificação oficial, ele deve ser visado antes de cada exportação. O prazo de validade desse visto é de nove meses.

8. As idades dos Cavalos são consideradas, a partir de 1 de Janeiro do Ano do seu Nascimento, a idade mínima para um cavalo participar numa corrida são dois anos, não havendo limite máximo para a sua participação.

9. A transferência dos equídeos de uma Quadra para outra, só pode ser efectuada mediante declaração de venda ou cedência com as assinaturas apostas, cumprindo o prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis.

10. Cada Cavalo deve ser identificado, tanto os Nacionais como os Importados, devendo possuir Certificado de Exportação e Passaporte ou (Documento de Identificação) que devem acompanhar sempre o Cavalo.

11. Todos os cavalos com Certificado de Exportação poderão apenas participar em provas organizadas pela entidade oficial no país onde se realiza a prova, em caso de não haver provas oficiais na mesma data fica á consideração do proprietário participar em outro tipo de provas.

12. No incumprimento do ponto 11 (onze), o equino fica impossibilitado de voltar a participar no Campeonato Nacional, em caso do proprietário pretender colocar o

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing

Sede: Avenida da Liberdade 110 1º | 1250-146 Santo António | Lisboa | Praceta Arquiteto Mário Bonito, 11 - Milheirós | 4475-381 Maia | Portugal | geral@ligacavaloscorrida.pt | www.ligacavaloscorrida.com



equino a participar de novo no Campeonato Nacional será debitado 125 euros à Quadra.

13. No caso de cavalos em processo de legalização para Portugal, a LPCPCC-LPTG poderá organizar provas para estes participarem, não sendo contabilizadas para o Campeonato Nacional.

ARTIGO 27º

Pista

1. O Comissário de Pista (ou Comissão Técnica) deve:

- a) Antes da Reunião, informar todos os interessados sobre o estado do piso, condições meteorológicas e número de vezes que foi regada.
- b) A pista só pode ser regada no dia da Reunião com a autorização da Comissão Técnica;

ARTIGO 28º

Corridas Internacionais

1. Requisitos mínimos para a Organização de Corridas Internacionais:

- a) Cada Reunião deve ser aberta a todos os Cavalos qualificados que consigam cumprir os regulamentos da LIGA;
- b) Se o número de Cavalos for superior ao permitido a Exclusão faz-se através das performances (serão admitidos os Cavalos com melhores performances);
- c) Os pesos devem ser aplicados segundo a idade e o handicap dos Cavalos;

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing



- d) Nenhum Cavalo pode correr debaixo da influência de substâncias proibidas, de acordo com o regulamento anti-doping;
- e) Devem ser cumpridos os parâmetros do Código de Conduta;
- f) Tirando as áreas destinadas ao público em geral só podem entrar nas restantes áreas todos os profissionais qualificados e que não sejam alvo de nenhuma sanção ou suspensão;
- g) Todos os Cavalos devem ser vacinados contra a influenza Equina e tétano;
- h) Medidas veterinárias e de quarentena devem ser iguais para todos e feitas de forma a não prejudicar o estado do Cavalo;
- i) O calendário de Reuniões deve ser tendencialmente elaborado de forma a não coincidir com outras provas oficiais;

ARTIGO 29º

Registo das Performances

1. Cada Cavalo tem que ter um Registo das Performances que deve ser exigido, no acto da inscrição de cada prova, devendo estar actualizado e ter o nome e morada do Proprietário. O Proprietário é o responsável por este registo e deve exibi-lo sempre que solicitado.

ARTIGO 30º

Controlo Anti-Doping

1. Com excepção dos veterinários ninguém pode entrar nas boxes com seringas e outro material proibido;

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing

Sede: Avenida da Liberdade 110 1º | 1250-146 Santo António | Lisboa | Praceta Arquitecto Mário Bonito, 11 - Milheirós | 4475-381 Maia | Portugal | geral@ligacavaloscorrida.pt | www.ligacavaloscorrida.com



2. A lista oficial de substâncias proibidas é que se encontra definida no regulamento anti-doping;
3. Enquanto decorrer a colheita de amostras anti-doping, apenas podem permanecer na boxe o Veterinário e/ou um seu ajudante, assim como o Proprietário ou elemento autorizado por este, que devem assistir a toda a operação e assinar a embalagem inviolável, atestando a veracidade do processo;
4. Em caso de resultado positivo, serão considerados responsáveis e desta forma penalizados, a Quadra, o Treinador e Tratador, por decisão da Liga, podendo as penas aplicadas serem diferentes para cada responsável.
5. Todos os Hipódromos deverão disponibilizar uma boxe para uso exclusivo do Veterinário da Liga ou por este órgão nomeado.
6. Em todas as mangas todos os equídeos deverão estar à disposição dos veterinários designados pela Liga para um eventual control anti-Doping

ARTIGO 31º

Impedimentos

1. Qualquer Cavalo que seja suspenso não pode correr e têm que ser avisadas as autoridades competentes.
2. As Quadras, e todos os intervenientes, para participarem nas provas, não podem ter dívidas à Liga.



ARTIGO 32º

Identificação e Registos

1. Os Proprietários terão de registar as cores da quadra no início do Campeonato não podendo alterar as mesmas durante o Campeonato. Este registo terá de ser efectuado até 5 (cinco) dias úteis antes da 1ª prova que efectuar. Os toques terão que ser forrados á cor da Quadra. Para tal deverá ser apresentada em impresso próprio para o efeito.

ARTIGO 33º

Taxas

1. Os valores a pagar pelas diferentes inscrições serão definidos pela Direcção da Liga, ano após ano, em tabela de preços própria aprovada pela direcção da Liga, que poderá ser consultada, ficando desde já estabelecido que para o ano de 2008, a manutenção de cores custará 25 euros, a quota anual para treinadores nacional será de 100 euros e Internacional de 500 euros.

2. À semelhança do praticado em todos os outros Países, todos os pedidos de certificados de exportação, deverão ser solicitados por Fax ou e-mail para a Direcção da Liga, tendo por cada Cavalo e por cada certificado que se pagar em 2008, a quantia de 75 (setenta e cinco) euros (certificados provisórios) e 125 (cem e vinte e cinco) euros (certificados definitivos), antes da emissão do documento. Estes valores serão actualizados anualmente pela direcção da Liga.

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing

Sede: Avenida da Liberdade 110 1º | 1250-146 Santo António | Lisboa | Praceta Arquitecto Mário Bonito, 11 - Milheirós | 4475-381 Maia | Portugal | geral@ligacavaloscorrida.pt | www.ligacavaloscorrida.com



ARTIGO 34º

Carteira Profissional Internacional de Treinador

1. A Comissão da Carteira Profissional da LPTG, com o estatuto que lhe é conferido pela redação do Protocolo efetuado ao abrigo dos acordos existentes com diversas entidades oficiais estrangeiras, é a única entidade em Portugal, creditada para a emissão deste documento.

2. A Comissão da Carteira Profissional da Liga, é constituída por 4 (quatro) elementos da Direcção a designar em reunião de Direcção e pelo Director de Corridas da Comissão Técnica (CT).

3. A posse e utilização deste documento identificam o titular tanto em competições nacionais como estrangeiras e obriga ao cumprimento das regras da legislação Portuguesa, bem como dos estatutos da Liga. Quando em competição no estrangeiro, o titular deve também cumprir as regras em vigor nesse País.

4. Início de Profissão

- a. A profissão Internacional de Treinador de Cavalos de Corrida, inicia-se com um estágio obrigatório, a concluir com aproveitamento, com a duração mínima de 6 (seis) meses, no caso de se tratar de um estágio proporcionado por treinador estrangeiro e de 12 (doze) meses, caso se trate de um formador nacional.
- b. É condição do exercício da profissão a habilitação com o respectivo título. Á Comissão da Carteira Profissional, compete a emissão, revalidação, suspensão e cassação da carteira profissional.
- c. Podem ser Treinadores de Cavalos de Corrida, cidadãos maiores de 25 anos, com habilitações mínimas equivalentes ao 9º ano de escolaridade, que

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing



proven fazer do Treinamento de Cavalos de Corrida, actividade permanente e remunerada.

5. O Treinador de Cavalos de Corrida

- a. Por actividade de Treinador de Cavalos de Corrida, entende-se o exercício de funções de treinamento de Cavalos de Corrida, Gestão de Tratadores e da carreira desportiva do Cavalo, destinado a competir em Corridas de Cavalos de carácter oficial. É o responsável máximo pela segurança e saúde do animal, e dele depende a autorização para competição, salvo as indicações clínicas de Veterinário qualificado.
- b. Deixa de ser considerada actividade de Treinador de Cavalos de Corrida e motivo que baste para a Cassação da Carteira Profissional, quando as funções descritas são desempenhadas em provas, ou animais que não compitam em iniciativas organizadas, supervisionadas ou autorizadas pela Liga Portuguesa de Criadores e Proprietários de Cavalos de Corrida, quer a nível nacional, quer a nível internacional, bem como o treinamento de Cavalos de Corrida em instalações não autorizadas pela CT da Liga, sendo requisitos mínimos, Boxes de 3 x 3 metros, um mínimo de 4 Boxes e uma pista de 500 metros.
- c. É considerado incompatível com o exercício da profissão de Treinador de Cavalos de Corrida o desempenho das funções de Director de Quadra, Jockey, Tratador, Comissário Técnico ou outras ligadas à competição de Cavalos de Corrida.
- d. Em situação de incompatibilidade, o Treinador fica impedido de exercer a respectiva actividade, devendo depositar junto da Comissão da Carteira Profissional, a carteira profissional que será devolvida, a requerimento daquele, quando cessar a situação que determinou a incompatibilidade. Caso esta tenha

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing

Sede: Avenida da Liberdade 110 1º | 1250-146 Santo António | Lisboa | Praceta Arquiteto Mário Bonito, 11 - Milheirós | 4475-381 Maia | Portugal | geral@ligacavaloscorrida.pt | www.ligacavaloscorrida.com



a sua origem nas funções de Comissário Técnico, a incompatibilidade vigora obrigatoriamente por um período mínimo de seis meses.

6. Direitos do Treinador de Cavalos de Corrida

- a. Ao titular da carteira profissional de Treinador de Cavalos de Corrida são garantidos, quando no exercício das suas funções, os direitos inerentes à profissão, bem como o diálogo directo com a CT e a direcção da Liga.

7. Deveres do Treinador de Cavalos de Corrida

- a. Independentemente do disposto no respectivo código deontológico, que deverá ser criado, constituem deveres fundamentais dos Treinadores de Cavalos de Corrida:
 - b. Exercer a actividade com respeito pela ética profissional, tratando dos animais com rigor e profissionalismo, atendendo à sua saúde e condições para competição;
 - c. Respeitar a orientação e os objectivos definidos no programa das Quadras para que trabalhem;
 - d. Não tratar discriminatoriamente os Cavalos que treine;
 - e. Respeitar as indicações da Liga e da Comissão Técnica;
 - f. Por cada 4 Cavalos deverá cada treinador ter pelo menos um tratador.

8. Requisição, renovação e suspensão da Carteira Profissional

- a. A carteira profissional deve ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tiver terminado o período de estágio, sendo válida por um período de dois anos civis consecutivos e carecendo de renovação para o biénio

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing



subsequente, sendo obrigatório o pagamento da anuidade estipulada pela Liga até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.

- b. A renovação é concedida a requerimento do interessado, a apresentar nos meses de Setembro a Novembro imediatamente anteriores ao fim do prazo do título.
- c. A falta de renovação da carteira profissional faz caducar o direito à sua titularidade, salvo por motivos não imputáveis ao Treinador, presumindo-se como sendo não imputáveis as seguintes situações:
 - A. desemprego involuntário; doença impeditiva do exercício da profissão, clinicamente comprovada;
 - B. ausência no estrangeiro, por comprovado motivo profissional.

Aos Treinadores que durante 10 (dez) anos seguidos ou 15 (quinze) interpolados tenham exercido a sua actividade profissional em regime de ocupação principal, permanente e remunerada, é reconhecido o direito à titularidade da carteira profissional, independentemente do exercício efectivo da profissão, sem prejuízo da obrigação de renovação periódica.

Os requerentes de carteira profissional devem indicar qual o seu nome profissional, cuja inscrição na Comissão da Carteira Profissional (CCP) tem eficácia de registo. Havendo coincidência ou semelhança de nomes profissionais, cabe à CCP decidir sobre a prevalência, de harmonia com o critério da maior antiguidade no uso do nome profissional.

Segue a indicação da documentação necessária para a instrução do processo de emissão, revalidação, suspensão da carteira profissional.

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing

Sede: Avenida da Liberdade 110 1º | 1250-146 Santo António | Lisboa | Praceta Arquiteto Mário Bonito, 11 - Milheirós | 4475-381 Maia | Portugal | geral@ligacavaloscorrida.pt | www.ligacavaloscorrida.com



9. Documentos Necessários

9.1 Emissão: (se possui título provisório de estagiário)

- a. Uma fotografia a cores tipo passe;
- b. Documento comprovativo de que exerce a profissão em regime de ocupação remunerada, com indicação da categoria e funções, passado pela entidade empregadora, ou, na falta desta, declaração sob compromisso de honra subscrita por dois treinadores profissionais, de que o requerente exerce a profissão;
- c. Declaração, assinada sob compromisso de honra, de que não se encontra abrangido por nenhuma das situações de incompatibilidade aqui previstas e de que respeitará os deveres deontológicos da profissão;
- d. Formulário devidamente preenchido;

9.2 Suspensão:

- a. Formulário devidamente preenchido;
- b. Carteira profissional de Treinador de Cavalos de Corrida;
- c. Documento comprovativo do exercício de funções incompatíveis.

9.3 Emissão de 2ª via:

- a. Formulário devidamente preenchido;

10. A anuidade para o acesso à profissão, está fixada para 2008 em 500 Euros, sendo actualizada anualmente pela Direcção da Liga.

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing

Sede: Avenida da Liberdade 110 1º | 1250-146 Santo António | Lisboa | Praceta Arquitecto Mário Bonito, 11 - Milheirós | 4475-381 Maia | Portugal | geral@ligacavaloscorrida.pt | www.ligacavaloscorrida.com



ARTIGO 35º

Carteira Profissional Nacional de Treinador

1. As características de acesso a esta carteira são idênticas, as da carteira Profissional Internacional, com as seguintes alterações:
2. O treinador é o responsável por todos os elementos da Quadra, tem de ser maior de 18 anos, e a escolaridade obrigatória.
3. É ainda obrigatória a sua inscrição como associado na Liga.
4. A anuidade para o acesso à profissão, está fixada para 2008 em 100 Euros, sendo atualizado este valor anualmente pela Liga.
5. O portador da Carteira Profissional Nacional de Treinador é obrigado a frequentar periodicamente cursos de reciclagem estipulados pela Liga, sob pena de perda do Título;
6. O portador da Carteira Profissional Nacional de Treinador, só pode autorizar os Cavalos à sua responsabilidade a treinar em locais devidamente credenciados pela Liga. A pista de treinos tem que ter no mínimo 300 metros e ser apoiada por no mínimo quatro boxes.
7. Deve ainda cumprir com outras disposições a adoptar pela Liga e a anunciar posteriormente.

ARTIGO 36º

Trote Atrelado

1. Todos os artigos previstos para o Galope no RGP aplicam-se ao Campeonato Nacional de Trote Atrelado.

Entidade Oficial reconhecida, membro das entidades: International Federation of Horseracing Authorities, Le Trot, France Galop, EMHF, IFAHR, Mediterranean Horse Racing



2. De acordo com o local da partida o Director de Corridas dará a indicação aos condutores, do local a partir do qual serão contabilizadas as faltas, num espaço nunca inferior a 100 metros.
3. A partir desse local designado, toda a falta (passo a galope) origina a desclassificação do equino.

ARTIGO 37º

Omissões

1. As situações omissas neste Regulamento ficam ao critério da Direcção da Liga e da Comissão Técnica, sendo analisadas caso a caso.

ARTIGO 38º

Entrada em vigor

1. Este regulamento é aprovado EMHF, IFHA, Mediterranean Horse Union, IFAHR, Le Trote e do Ministério da Agricultura